



DECRETO MUNICIPAL N.º 35039, DE 18 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 94, V da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 66 da Lei 7.056/77 e ainda.

Considerando os projetos definidos no Programa de Modernização da Administração Tributária Municipal;

Considerando a necessidade de atualizar diversos dispositivos do Regulamento do Imposto Sobre Serviços;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 47 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 14.496/78, com suas alterações posteriores, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 47 - Os contribuintes sujeitos a imposto calculado sobre o movimento econômico e os contribuintes substitutos, nos termos da Lei 7.649, de 19 de julho de 1993, deverão apresentar.

I - declaração fiscal mensal das atividades realizadas como prestador ou tomador de serviços;

II - Ficha de Informação Anual - FIA; [1][1]

§ 1º - A declaração fiscal mensal, de que trata o inciso I deste artigo será representada:

a) a) pelas guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços;

b) b) pela Declaração Fiscal Mensal de Serviços - DFMS, a qual deverá discriminar todos os serviços realizados ou tomados, tributáveis pelo ISS, bem como, notas fiscais de serviço emitidas ou recebidas, através de processamento eletrônico de dados.

§ 2º - Ficam dispensadas de entrega da DFMS as empresas e entidades que durante o mês não tomarem ou prestarem serviços tributáveis pelo ISS.

§ 3º - Ainda que não haja movimento econômico, os contribuintes de que trata o caput deste artigo deverão apresentar a declaração fiscal mensal através da autenticação das guias sem movimento.

§ 4º - A DFMS de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentada a partir do dia 05 do mês subsequente ao mês de competência, através do meio eletrônico, que será definido e disponibilizado pela Secretaria de Finanças, sendo exigível a partir de 05 de maio do presente exercício fiscal.

§ 5º - A Ficha de Informação Anual - FIA, de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser apresentada até 31 de janeiro do ano subsequente, através do modelo fixado por ato da Secretaria Municipal de Finanças. [2] [2]

§ 6º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a colocar à disposição dos obrigados os meios eletrônicos necessários ao cumprimento da



Prefeitura Municipal De Belém
Secretaria Municipal de Finanças

obrigação acessória de entrega da Declaração Fiscal Mensal de Serviços - DFMS, através de disquetes.

§ 7º - O descumprimento da obrigação de que trata o Inciso I deste artigo ensejará a aplicação da multa prevista no art. 80, XIII da Lei 7.056/77, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis. [3] [3]

§ 8º - A entrega da DFMS ou da FIA fora dos prazos previstos neste artigo ensejará a aplicação da multa prevista no art. 80, inciso XIII, da Lei 7.056/77, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais aplicáveis. [4] [4]”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 de março de 1999.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

[1][1] Inciso II revogado pela Lei nº 8.269, de 30/09/03.

[2][2] Art 5º revogado pela Lei nº 8.269, de 30/09/03.

[3][3] Art 7º revogado pela Lei nº 8.269, de 30/09/03.

[4][4] Art 8º revogado pela Lei nº 8.269, de 30/09/03.